PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 05 de julho de 2024 | Ano XIX | Edição 1898 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 26
CEMMIL 27
Poder Legislativo 29

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.934, DE 05 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PAC – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a elaboração do PAC – Plano Anual de Contratações de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Amparo/SP.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – Área Técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano Anual de Contratações (PAC): documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI- Departamento de Planejamento e Gestão: núcleo responsável pelo planejamento e pela coordenação das informações junto às Secretarias Municipais, que juntamente com Departamento de Suprimentos organizará as informações para a elaboração final do PAC;

VII– Departamento de Suprimentos: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração municipal, que juntamente com o Departamento do Planejamento e Gestão, organizará as informações para a elaboração final do PAC

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDAMENTO

Dos Objetivos

Art. 3º A elaboração do PAC pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I – Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – Evitar o fracionamento de despesas; e

V – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena do mês de agosto de cada exercício, as Secretarias Municipais deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, de modo que os Departamentos responsáveis pelo planejamento, possam elaborar o PAC, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PAC:

I – As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do PAC, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação;

II – Descrição sucinta do objeto;

III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;

VI – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade;

VII – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – Nome do núcleo requisitante com a identificação do responsável.

Art. 7º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Da Consolidação

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 4º, os Departamentos responsáveis consolidarão as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; II – Adequar e consolidar o PAC, observado o disposto no art. 3º deste Decreto; e

III – Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O PAC deverá ser concluído, pelos Departamentos responsáveis, até o dia 10 de setembro, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento para aprovação e alinhamento com a Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

Da Autoridade Competente

Art. 9º Até o dia 25 de setembro, a autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano Anual de Contratações.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do PAC ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto aos núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO

Da Divulgação

Art. 10. Após aprovação, o PAC será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico da Administração municipal até o dia 31 de outubro.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Da Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 11. Ao longo do ano poderá haver no PAC, inclusões, alterações e supressões de contratações, exigindo-se que elas sejam devidamente justificadas.

Parágrafo único. O PAC atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico da Administração municipal.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Da Compatibilização da demanda

Art. 12 As demandas que não constarem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 11.

Art. 13. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Suprimentos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da data pretendida de que trata o inciso V do art. 6º deste Decreto, acompanhadas de instrução processual.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PAC, as contratações planejadas e não realizadas, serão justificadas pela Secretaria requisitante, quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 05 de julho de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 6.935, DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS ACERCA DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS EVENTOS DE JULHO E AGOSTO DE 2024 DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das

pessoas;

CONSIDERANDO as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento dos eventos que realizar-se-ão no período de 05 de julho de 2024 a 25 de agosto de 2024 da Estância Hidromineral de Amparo, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

Art. 2º Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, no período indicado no artigo anterior nos locais e nos dias de realização dos eventos.

§1° No período assinalado, salvo autorização, os estabelecimentos comerciais não poderão comercializar para consumo externo a esses locais bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro em um raio de 500m (quinhentos metros) dos locais dos eventos, a partir de 3 (três) horas antes até 3 (três) horas após o encerramento dos eventos.

§2° No período e nas situações de que trata o §1° deste artigo, salvo autorização, as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas e recipientes de vidro somente poderão ser comercializadas para consumo dentro dos estabelecimentos comerciais.

§3° No caso de estabelecimentos que possuem alvará para funcionar ininterruptamente ao longo das 24 horas do dia, a proibição se estenderá até o horário das 7 horas da manhã do dia seguinte ao evento noturno.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no caput será determinada a imediata suspensão da comercialização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

§ 5º As pessoas que estiverem portando garrafas ou recipientes de vidro nos locais dos eventos deverão descartá-las imediatamente em local designado pelo órgão fiscalizador.

Art. 3º Fica proibida a utilização de qualquer tipo de instrumento musical ou aparelho sonoro de qualquer espécie dentro do raio de 2 km (dois quilômetros) a contar dos locais oficiais do evento, salvo se autorizado pelo Município.

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro pelos permissionários autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Fica permitida a utilização de cooler/caixa térmica de até 20 litros com bebidas para consumo próprio nos locais oficiais do evento, desde que não haja garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro.

Art. 6º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e ambulantes é de competência dos agentes fiscais de posturas e obras do Município e dos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto as demais atribuições previstas neste Decreto competem à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT e à Guarda Municipal.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas as sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará o controle dos ambulantes, limitando o número de permissionários ao número estimado de público dos eventos, conforme certame específico.

Art. 9º. No período assinalado e durante os eventos mencionados acima que realizar-se-ão no Município e considerando o grande público de visitantes no local, a fim de preservar a segurança de todos, ficam os ambulantes proibidos de permanecer na Praça Pádua Salles, os quais serão fiscalizados pelos agentes fiscais de posturas e obras do Município e dos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica ainda terminantemente proibida a atuação de ambulantes na região do entorno da Praça Pádua Salles, assim considerada: partindo da 1) Rua Comendador Guimarães, entre seus cruzamentos com as Ruas José Fontana até a Rua Manoel Heitor; 2) Rua Manoel Heitor, entre seus cruzamentos com a Rua Comendador Guimarães até a Avenida Bernardino de Campos; 3) Avenida Bernardino de Campos, entre seus cruzamentos com a Rua Manoel Heitor até a Rua Argemiro Silvestre;4) Rua Argemiro Silvestre até a Rua Treze de Maio; 5) Rua Treze de Maio até seu cruzamento com a Rua General Osório; 6) Rua General Osório entre seus cruzamentos com as Ruas Treze de Maio até a Rua José Alves de Godói; 7) Rua José Alves de Godói prolongada até a Rua Ferrúcio Guarizzo; 8) Rua Ferrúcio Guarizzo até seu cruzamento com a Rua Comendador Guimarães.

Art. 10. A atividade de ambulante, no período, somente será permitida mediante autorização específica com observância da legislação vigente.

Art. 11. Fica proibida a comercialização de quaisquer tipos de bebidas com teor alcoólico na Praça Pádua Salles durante os dias 24 e 25 de agosto de 2024.

Art. 12. Aos ambulantes que forem flagrados transgredindo o presente Decreto aplicar-se-ão as seguintes medidas disciplinares, progressivamente:

I - advertência verbal e ordem de retirada do local no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

II - multa no importe de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de infração, no caso de descumprimento das medidas referidas no inciso anterior.

Art. 13. São autoridades para aplicação e fiscalização do presente Decreto os agentes fiscalizadores do Município.

Art. 14. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal - GCM a prestar todo o auxílio necessário às equipes fiscais para manutenção do disposto neste Decreto, assim como para aplicá-lo e fazê-lo cumprir pelos ambulantes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 05 de julho de

2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 206 DE 05 DE JULHO DE 2024

Cessa, a pedido, nomeação para exercício do cargo comissionado de Inspetor da Guarda Civil Municipal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - ***Cessar***, a pedido, a *partir de 05 de julho de 2024*, o servidor **GUMERCINDO APARECIDO MOSCA JUNIOR**, matrícula 6034, do cargo em comissão de INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil e Trânsito, nomeado pela Portaria nº 348 de 11 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 207 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera, servidora nomeada para o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º *Exonerar*, *a partir de 06 de julho de 2024,* a servidora **THAIS SILVA ARAUJO,** matrícula funcional sob o nº 12970, do cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, nomeada pela portaria 008 de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 208 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera, servidora nomeada para o cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º *Exonerar*, *a partir de 06 de julho de 2024,* a servidora **SELMA DE MORAES,** matrícula funcional sob o nº 12939, do cargo comissionado de ASSESSORA ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela portaria 333 de 11 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 209 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera, servidor nomeado para o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º *Exonerar*, *a partir de 06 de julho de 2024*, o servidor **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional sob o nº 13034, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nomeado pela portaria 105 de 06 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 210 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera, servidor nomeado para o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º *Exonerar*, *a partir de 06 de julho de 2024*, o servidor **ALEXANDRE ROGERIO POPPI,** matrícula funcional sob o nº 13032, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, do Gabinete do Prefeito, nomeado pela portaria 103 de 06 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 211 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera, servidor nomeado para o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º *Exonerar*, *a partir de 06 de julho de 2024*, o servidor **FERNANDO GARCIA DA SILVA,** matrícula funcional sob o nº 13030, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, do Gabinete do Prefeito, nomeado pela portaria 101 de 06 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 212 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera, servidor nomeado para o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º *Exonerar*, *a partir de 06 de julho de 2024*, o servidor **ADEMIR TOSCO,** matrícula funcional sob o nº 12934, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, nomeado pela portaria 005 de 17 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 213 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera, servidor nomeado para o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º *Exonerar*, *a partir de 06 de julho de 2024*, o servidor **DANILO VANDERLEI BROLEZE,** matrícula funcional sob o nº 13031, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, nomeado pela portaria 102 de 06 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 214 DE 05 DE JULHO DE 2024

Exonera, servidor nomeado para o cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º *Exonerar*, *a partir de 06 de julho de 2024*, o servidor **ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional sob o nº 13033, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Civil e Trânsito, nomeado pela portaria 104 de 06 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 215 DE 05 DE JULHO DE 2024

Cessa gratificação de função à servidora

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º *Cessar*, *a partir de 05 de julho de 2024*, a Portaria que concedeu nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 4.021/2019, a Gratificação de Função à servidora **TATIANA CAROLINA MUTRAN CORDEIRO**, matrícula 7558, pertencente do quadro permanente de pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 216 DE 05 DE JULHO DE 2024

Cessa nomeação para exercício do cargo comissionado de Supervisora do Departamento de Gestão de Média e Alta Complexidade

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - *Cessar*, *a partir de 05 de julho de 2024*, a servidora **MARCIA APARECIDA ALVES**, matrícula 6475, do cargo em comissão de Supervisora do Departamento de

Gestão de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 514 de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 217 DE 05 DE JULHO DE 2024

Concede gratificação de função à servidora, nos termos da Lei 4.021/2019

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º *Conceder,* *a partir de 06 de julho de 2024*, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 4.021/2019, à servidora **MARCIA APARECIDA ALVES**, matrícula 6475, pertencente do quadro permanente de pessoal, Gratificação de Função.

Art. 2º A porcentagem correspondente da gratificação de função será de **25% (vinte e cinco por cento)** a ser calculada sobre o seu respectivo salário base, de acordo com o art. 41 da Lei 4.021/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 05 de julho de 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 1317/2024 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Concorrência Eletrônica nº 005/2024 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo - SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 24/07/2024 às 09h00**. **Novo Edital estará disponível a partir do dia 10/07/2024, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 05 de julho de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Adjunta de Administração e Tecnologia da Informação.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 1233/2024 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 081/2024 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais e ferramentas de pintura com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 05/08/2024 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 05/07/2024,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817-9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br. Publique-se.

Amparo, 05 de julho de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Adjunta de Administração e Tecnologia da Informação.

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 6622/2023 **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº: 004/2023 **OBJETO:** Concessão de áreas de estacionamento em vias e logradouros, através de controles informatizados e automatizados para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento “Área Azul” no município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** Comunicamos que a supramencionada Concorrência Pública cuja abertura da sessão estava prevista para o dia 25 de julho de 2024 às 09 (nove) horas, está **SUSPENSA** para readequação do Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito. Publique-se.

Amparo, 05 de julho de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné

Secretária Adjunta de Administração e Tecnologia de Informação

.....

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 204/2022

Autorizado no Processo Licitatório Nº 8447/2022

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 204/2022– CELEBRADO AOS 15/07/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A ENTIDADE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, DE ACORDO COM O INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2022.

CONTRATADA: ENTIDADE SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ Nº: 03.709.814/0028-08

Amparo, 20 de junho de 2024.

.....

ADITAMENTO 01

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 154/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PRAZOD E 02 (DOIS) MESES - DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

CNPJ Nº: 62.577.929/00114-12

VIGÊNCIA: 12 MESES, COM TREMO INICIAL EM 28/06/2023 E TERMO FINAL EM 27/06/2024.

Amparo, 27 de junho de 2024

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO LICITATÓRIO: 1317/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica Nº 005/2024. – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo - SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **IMPUGNANTE**: Alper Energia S.A. – **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Trata-se de impugnação interposta pela interessada ALPER ENERGIA SA, nos autos do processo de licitação acima mencionado, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo/SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme edital, anexos e minuta de contrato. A impugnante questiona resumidamente o seguinte: **a)** Vedação no Edital quanto a possibilidade de participação de Consórcios (cláusula 2.10.11). Sobre este ponto, aduz que não há no processo justificativa pertinente que quanto a referida proibição, bem como com a participação de consórcios, poderá ampliar a participação de interessados; **b)** A exigência contida na cláusula 6.6.5, em especial ao grau de endividamento < ou igual a 0,5. No seu entendimento, a referida exigência não é comum e nem usualmente utilizado; afirma que os índices usualmente adotados são iguais ou inferiores a <1, ou igual ou inferior <2. Requer ao final, a procedência de sua impugnação, na forma como requerido. Pois bem, de acordo com o expresso disposto na cláusula 15 do Edital e na forma do art. 164 da Lei 14.133/21, o prazo para qualquer pessoa para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. No caso em análise, a abertura está designada para ocorrer no dia 10/07/2024, portanto, a presente impugnação é tempestiva, assim, recebo, motivo e ao final decido a impugnação interposta. Por uma questão didática, delibero primeiramente em relação ao questionamento a respeito dos índices financeiros exigidos. Pois bem, de acordo com o expresso disposto na cláusula 6.6. (Qualificação Econômico-Financeira), está estabelecido: "*a) Apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios para empresas constituídas há mais de 01 (um) ano.*" Mais adiante, nas cláusulas 6.6.2 a 6.6.5, está delineado a forma de composição dos índices e seu patamar exigido, sendo que para o Índice de Liquidez Geral (ILG), o resultado da operação acima deverá ser igual ou superior a 1. Já para o Índice de Endividamento (IE), o resultado da operação acima deverá ser igual ou menor a 0,5. Importa destacar, de início, o expresso disposto no art. 69, § 1º da Lei nª 14.133/21: "*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: (...)* ***§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital."*** (grifamos). Portanto, a Administração poderá, a seu critério, exigir comprovação de atendimento de índices econômicos, os quais, deverão estar ratificados por profissional habilitado. Quanto aos patamares exigidos, anoto que está em plena consonância com entendimento já pacificado do TCESP. Sobre o assunto, em julgamento ao **TC-019090/026/08** e **TC-019172/026/08**, eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, conforme consignou com extrema propriedade em seu voto contido nos autos do, acolhido pelo Plenário na sessão do dia 18/6/2008: *"(...) afasto, de início, a referente ao índice de endividamento estabelecido no subitem 9.1, III, "d", do edital, menor ou igual a 0,85, por não se mostrar restritivo,* ***diante do entendimento predominante neste Tribunal, que considera razoável a adoção de grau de endividamento entre 0,30 e 0,50 (...)"*** (grifamos). Neste sentido, não há razão para alteração dos índices exigidos no certame, pois estão expressamente previstos em Lei e os seus patamares, estão em plena conformidade com o que já está, há anos, pacificado pelo Tribunal de Contas deste Estado. Já em relação a vedação na participação de consórcios, nota-se que, de fato, o Edital veda expressamente a participação, neste sentido, as cláusulas 2.10 e 2.10.11.: *"2.10. Não poderão disputar esta licitação: (...) 2.10.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;"* Importante destacar, que sobre a possibilidade ou não na participação de consórcios,

o art.15 da Lei 14.133/21, assim dispõe: "*Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)"* Neste sentido, a não participação de consórcio deverá estar justificada no processo respectivo. Pois bem, em análise aos documentos encartados ao processo de Licitação, nota-se que embora não constante na relação e anexo do edital, há nos autos justificativa para não permitir a participação de consórcios, assim, em uma interpretação literal, não se verifica irregularidade neste aspecto. Contudo, em uma análise mais ampla, compreendendo, inclusive, a possibilidade de expandir a participação e, com isso, ampliar a possibilidade de disputa e eventual redução de preços, entendo pertinente a alteração do edital neste ponto em específico para que se se alcance melhor o interesse público. Pelo exposto, a impugnação deve ser recebida, pois tempestiva, e no mérito deve ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para promover a alteração do contido na cláusula 2.10. e 2.10.11., permitindo a participação de consórcios, na forma da Lei. Por outro lado, deverá ser mantida as exigências relativas à qualificação econômico-financeiras, mantendo-se inalterado o Índice de Liquidez Corrente (ILC), cujo resultado que deverá ser igual ou superior a 1, e o Índice de Endividamento (IE), cujo resultado deverá ser igual ou menor a 0,5, na forma da fundamentação acima. O edital deverá ser retificado, na forma como decidido, abrindo-se novo prazo para sua realização, conforme exigência legal.

Publique-se.

Amparo, 04 de julho de 2024.

Julio César

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO LICITATÓRIO: 1317/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica Nº 005/2024. – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo - SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **IMPUGNANTE**: RT Energia e Serviços LTDA. – **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Trata-se de impugnação interposta por RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, nos autos do processo de licitação acima mencionado, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo/SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme edital, anexos e minuta de contrato. A requerente, em sua impugnação, manifesta resumidamente as seguintes inconformidades: **a)** Suposta ilegalidade contida no item 13.27. do edital, aduzindo exigências descabidas as obrigações a serem cumpridas pela futura contratada. Afirma, sobre este ponto, que aplicação da obrigatoriedade do cumprimento regras estipuladas pela Portaria nº 62/2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) em conjunto a Norma Técnica da ABNT – NBR 5101:2024 não é possível, devido a divergência no que tange a estipulação da Temperatura de Cor para luminárias viárias LED; **b)** Oconjunto de especificações técnicas estipuladas no instrumento convocatório, indicam eventual direcionamento em relação as luminárias de LED, assim como em relação aos postes; **c)** Eventual ilegalidade contida no item 6.7.2. do edital com exigência de qualificação técnica descabida, especificamente quanto a exigência no fornecimento e instalação de Poste de iluminação multiplicações com dispositivos integrados de câmera de vídeo monitoramento (poste inteligente). Aduz que se trata de tecnologia embrionária no Brasil e que representa restrição na participação; indica ainda que apenas as empresas Ilumitech Construtora LTDA e Stya Comercial, Consultoria e Projetos LTDA atenderiam a mencionada exigência. Requer, ao final, a procedência da impugnação para que o Município promova as adequações, em conformidade com seu requerimento. Pois bem, de acordo com o expresso disposto na cláusula 15 do Edital e na forma do art. 164 da Lei 14.133/21, o prazo para qualquer pessoa para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. No caso em análise, a abertura está designada para ocorrer no dia 10/07/2024, portanto, a presente impugnação é tempestiva, assim, recebo, motivo e ao final decido a impugnação interposta. Por se tratar de questões essencialmente técnicas, o tema não só passou pela apreciação do Engenheiro Elétrico do Município, como também os termos da presente decisão é ratifica em conjunto. Dessa forma, passamos à análise dos pontos impugnados: Quanto a suposta ilegalidade contida no item 13.27 ("a"): Em análise, nota-se que a referida cláusula expressa da seguinte forma: *"13.27. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 1 - Disposições Gerais; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual; NR -10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NR 12 - Máquinas e Equipamentos, e todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referente ao objeto e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em atendimento ao disposto pela Portaria do INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe acerca do regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, dentre outras normas regulamentares aplicáveis, e ao disposto pela ABNT NBR 5101:2024, que estabelece os requisitos para iluminação de vias públicas, propiciando segurança aos tráfegos de pedestres e de veículos; Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021."*Como consta

expressamente no texto do edital e até mesmo como explanado pela própria impugnante, a Portaria INMETRO nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, dispõe acerca do regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, portanto, inquestionável a observância do mencionado normativo. Já em relação a ABNT NBR 5101 – Iluminação Viária — Procedimentos, publicada em 25 de março em 2024 (nova versão), tem sido tema de constantes artigos em revistas de engenharia elétrica por ter trazido mudanças em um dos parâmetros de fotometria das luminárias utilizadas em vias públicas: A Temperatura de Cor Correlata, (Tcp), foi limitada a um extremo superior máximo de 2.700K que corresponde ao tom avermelhado ou quente da luz visível. Em seu item 6.7, nomeado "Limites para Temperatura de cor correlata (Tcp)" os normalizadores justificam a restrição mencionando efeitos negativos relevantes na fauna e na flora, bem como na saúde humana, com potencial de alterar nosso ciclo circadiano. Como a Portaria N° 62/2022 do INMETRO é anterior à publicação da norma e o regulador considera Temperatura de Cor nominal de até 6.500K (cor azulada — Tabela 06), naturalmente se desenhou uma incongruência entre normalização e regulação, até que uma nova versão da Portaria do INMETRO seja apresentada. Contudo, vale lembrar que a Temperatura de Cor Correlata, (Tcp), é somente um dos parâmetros de fotometria, que por sua vez é apenas um dos grupos pertencentes às características técnicas globais do produto (há também parâmetros elétricos, mecânicos e termodinâmicos a serem considerados) e que a Engenharia, ao desenvolver Tecnologias, trabalha com cenários não utópicos, compilando condições reais possíveis que também perpassam por viabilidade econômica e impactos ambientais. Ainda que se coloque o LED branco no banco dos réus atualmente, na sua interação com os seres vivos, sua obtenção foi o motor que movimentou a indústria eletrônica e institutos de pesquisas e levou os três cientistas japoneses Isamu Akasaki, Hiroshi Amano e Shuji Nakamura à premiação do Nobel de Física em 2014, pois, a luz branca em LED só foi possível graças ao desenvolvimento do LED azul (comprimento de onda necessário que, unido com outras frequências, resultam na cor branca – método tricromático RGB), depois de mais de 30 anos de pesquisas (primeiros LEDs criados foram os vermelhos, em 1907; na década de 1960 chegaram os LEDs verdes, e a partir de 1992, os azuis)(INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, 2014). Rapidamente, com o desenvolvimento dos LEDs de Potência, HP-LEDs (High Power LEDs), que trabalham em níveis de potência mais elevados, com correntes nominais típicas de 300 mA a 1,5 A (NOGUEIRA, 2013), foram capazes de emitir luz branca de alta intensidade com baixo consumo de energia, além de longa vida útil e maior resistência mecânica do que os LEDs de sua geração anterior denominados LEDs de alto brilho, HB-LEDs (High Brightness LEDs), passando a serem hegemônicos na aplicação de iluminação pública em todo o mundo (RODRIGUES et al, 2011). Conquanto não se tenha relações estatísticas oficiais que interliguem propensão de eventos criminais à baixa disponibilidade luminosa nos centros urbanos, sabe-se que a visão humana possui melhor desempenho em condições de baixa luminância (período noturno) com fontes de luz no espectro branco azulado (relação S/P escotópica/fotópica > 1, IWASHITA, 2011), o que facilitaria identificação de rostos e quadros visuais numéricos, como placas de veículos e afins, fundamentais sob o prisma da segurança pública. A nova versão da ABNT NBR 5101/2024 não contemplou na sua revisão a dinâmica elementar da biologia ocular humana, em especial os estudos internacionais que abordam as respostas do olho para condições de pouca disponibilidade de luz (noite), conforme aponta CASAGRANDE (2021). De forma simplificada, há dois tipos de células oculares: os cones, para a visão de dia (chamada visão fotópica), e os bastonetes usados na visão noturna (visão escotópica). Enquanto os primeiros nos permitem diferenciar cores e detalhes de maneira superior aos segundos, esses ainda sim se superam na sensibilidade mesmo em baixa luminância, isto é, na fase mesópica que se configura a penumbra. Como se nota, mesmo que a visão mesópica esteja há muito tempo sendo estudada e discutida, não foi completamente explorada técnica e cientificamente em nenhuma documentação internacional e toda a base da fotometria permanece fotópica e escotópica, sendo esta última também sem muito uso prático desenvolvido na Ciência. Sabe-se que conjunturas do tipo são orgânicas no avanço científico e que nenhuma teoria não fechada deve impor pausa ao desenvolvimento da sociedade na espera de qualquer conclusão que forneça materialidade em benefícios práticos. Neste contexto, a Engenharia deste Município se tranquiliza pelo não atendimento de uma característica isolada do produto, sabendo que tal ação não contamina o caderno completo da norma. Também compreende que uma janela de transição não se abrirá, mas já está aberta até a publicação de nova portaria do INMETRO que oportunizará aos fabricantes se adequarem à nova versão para, então, haver oferta de produtos normalizados aos consumidores em data futura, em um cenário diferente deste atual, similarmente não perfeito, como nunca realmente se viu. Porém, sem margens para polêmicas infrutíferas que em nada agregam às demandas de cidadãos que esperam da Prefeitura apenas o melhor no retorno de seus impostos. Quanto eventual direcionamento para a luminária de LED e postes ("b"): Primeiramente, há que se explicar que esta municipalidade, após extensa análise da situação local, definiu no Termo de Referência as condições para o melhor atendimento das necessidades dos munícipes. Em outras palavras, busca-se, pela contratação ora mencionada, o atingimento do interesse público. Selo PROCEL, é um programa voluntário, que reconhece os produtos mais eficientes do mercado, em geral os melhores da Categoria A na Etiquetagem do INMETRO. Em nenhum ponto do edital sequer é citado o programa PROCEL, a municipalidade até poderia solicitá-lo em seu certame, já que se trata de um Programa com a chancela do governo visando produtos mais eficientes, mas ao contrário do que a empresa RT alega não foi solicitado o atendimento ao selo justamente para aumentar a competitividade ao certame sendo solicitado apenas produtos que atendem a Portaria 62, considerando produtos com certificação e Registro Ativo perante o INMETRO. Sendo assim, a base de dados para a pesquisa

deve ser o site PRODCERT que divulga os produtos que atendem a Portaria 62 do INMETRO. Link: http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp. Utilizando os mesmos filtros definido pela RT Engenharia, em um banco de dados de Maio de 2024, temos o seguinte quantitativo:

Modelo de 50W – 15 Produtos – 11 Fornecedores
Modelo de 80W – 13 Produtos – 09 Fornecedores
Modelo de 135W – 05 Produtos – 03 Fornecedores
Modelo de 225W – 05 Produtos - 03 Fornecedores

Fica evidenciado que há diversos fornecedores que atendem simultaneamente as potências solicitadas no certame. No ponto, não há o que se falar que um universo entre 03 e 11 fornecedores a depender do modelo se trata de direcionamento, o qual haveria caso houvesse um único fornecedor, como quer fazer crer a Impugnante. Assim sendo, não cabe qualquer reforma no edital nestes pontos, uma vez que justificada a necessidade técnica dos requisitos bem como demonstrado que não há qualquer direcionamento no certame. De igual forma, não procede a contrariedade quanto à exigência de qualificação prévia referente ao "Fornecimento e instalação de Poste de iluminação multiplicações com dispositivos integrados de câmera de vídeo monitoramento (poste inteligente)". Segundo a Impugnante, as smartcities estariam em fase embrionária no país, o que supostamente significa que não foram emitidos atestados suficientes no sentido exigido. Faz ainda questionamentos em relação a veículos elétricos, não se atentando que o texto é bem claro e cita que o produto deve suportar uma futura instalação de vários equipamentos, entre eles: antenas de 5G, sensores inteligentes e carregador veicular elétrico. Ainda assim, não percebe a Impugnante que a instalação de infraestrutura fomenta o aumento de tais veículos nas ruas, e não o contrário; ainda, argumenta também que há direcionamento a duas empresas. Pois bem, nunca é demais ressaltar que tal tecnologia é inovadora é empregada nos países de primeiro mundo, estando alinhado com os conceitos das smart cities - cidades inteligentes, que visam uma cidade com bom desempenho de maneira prospectiva em economia, pessoas, governança, mobilidade, ambiente e vida, construída com base na combinação inteligente de doações e atividades de cidadãos proativos, independente e conscientes, com aplicação do uso de novas tecnologias trazendo eficácia e eficiência nos serviços públicos prestados. Neste sentido, cabe ressaltar que, especificamente quanto à intenção de licitar "*postes inteligentes*", o TCE-SP possui posicionamento firme no sentido de que é cabível a exigência deste tipo de equipamento em licitações que envolvam o serviço de iluminação pública. Veja-se: *"EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO INTEGRADA, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, TELEGESTÃO, "POSTES INTELIGENTES". CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS RESTRITIVAS. PROCEDÊNCIA/PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. 1. Para licitar conjuntamente serviços de manutenção/modernização da rede de iluminação pública, envolvendo a tecnologia pouco difundida de postes multiplicações para smart cities ("Postes Inteligentes"), é necessário que seja possibilitada a participação de empresas reunidas em consórcio, e/ou permitida a subcontratação dos serviços de fornecimento e instalação de "Postes Inteligentes", com vistas à ampliação da competitividade do certame.* ***2. A comprovação de experiência anterior, para fins de habilitação, em instalação de postes multi-aplicações para smartcities ("Postes Inteligentes"), da maneira como foi exigida no Termo de Referência – Anexo II, constitui demonstração de qualificação técnica em atividade específica****. 3. Não é cabível à Contratada arcar com os custos da fiscalização, que estão a cargo da Administração."* (TCE-SP, processos 22347.989.21-2, 22408.989.21-8, 22410.989.21-4 22442.989.21-6, Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, julgado em 10/02/2022). (grifamos). Em consonância com a tendência jurisprudencial, o Edital ora tratado é claro ao não vedar a subcontratação deste item do objeto, estando, portanto, de acordo com o entendimento exarado pelo TCE-SP ainda em 2022. Cabe também mencionar que tal entendimento vem se repetindo na Corte de Contas do Estado de São Paulo. Vejamos o seguinte julgado, referente a processo em que a Representante atacou a exigência de comprovação de experiência em "fornecimento e instalação de um sistema multiplicações que integre numa única plataforma de gerenciamento e operação no mínimo equipamentos de iluminação pública, videomonitoramento, telecomunicação e dispositivos de comunicação visual multimídia". No julgamento, o Tribunal Pleno do TCE-SP assim entendeu, *in verbis*: *"A respeito da indagação incidente sobre o perfil do atestado de qualificação técnico-operacional disposto no item 6.5.4,"a", do Edital, avaliou a Assessoria Técnica especializada que não subsiste o questionamento, observando que a medida de aptidão a partir da comprovada experiência em fornecimento e instalação de "sistema multiaplicações" já fora objeto de análise em sede ordinária e concreta, oportunidade em que restou evidenciada a existência de número razoável de empresas no mercado capazes de atender ao aludido requisito, enfraquecendo, portanto, as alegações que buscam descrever a definição dessa atividade como parcela de qualificação técnica, atribuindo caráter incomum ao equipamento ou ineditismo em tal tecnologia. Assinalo, ademais, que recentemente este E. Plenário teve oportunidade de apreciar impugnação similar, lançada contra a eleição de postes multiplicação para Smartcities para fins de habilitação, ocasião em que deliberamos que aludida condição não se justifica, dentre outros cenários, quando vedada a participação de empresas em consórcios e ausente comando genérico para distinguir as qualificações suscetíveis de avaliação (TC22347.989.21-2, TC-22408.989.21-8, TC-22410.989.21-4 e TC-22442.989.21-6, em Sessão Plenária de 9/2/22, sob relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes). No caso em exame, vejo presente a necessária flexibilização, seja porque a Cláusula não deixou de prever a aceitabilidade de experiência em serviços similares, seja porque expressamente permitida no Instrumento a participação de empresas reunidas em consórcios (item 4.2 do Edital).* ***Tendo em conta essas premissas e assumindo que a exigência não evidencia afronta os Enunciados das Súmulas 24 e 30 deste E. Tribunal****,*

acompanho a unânime instrução dos Órgãos oficiantes no feito que compreenderam pela improcedência da questão. (...)" (TCE-SP, processo 015121.989.23-0, Rel. Cons. Renato Martins Costa, julgado em 23/08/2023). Em linhas gerais, a representante questiona a exigência, pertinente à qualificação técnica, de comprovação de experiência em "instalação de um sistema multidispositivos integrados, integrando numa única plataforma de gerenciamento e operação, no mínimo equipamentos de iluminação pública, videomonitoramento, dispositivos de comunicação visual (telas, displays ou similares) e telecomunicação (fixa ou sem fio)". (...) Limitado aos termos da presente representação, não vejo razões para o processamento da matéria sob o rito de exame prévio de edital. De início, compete anotar que recentemente esta Corte teve oportunidade para apreciar impugnação similar – contra a eleição para fins de comprovação de aptidão técnica de postes dotados de características tecnológicas análogas – considerando-a possível, entre outros cenários, desde que permitida a participação de empresas em consórcio, flexibilização esta presente no edital ora em apreço. Nesse sentido, a decisão proferida no âmbito dos TC022347.989.21-2, TC-022408.989.21-8, TC-022410.989.21-4 e TC22442.989.21-6, em Sessão Plenária de 09/02/2022, sob relatoria da e. Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Referida compreensão enfraquece as censuras que buscam combater a definição dessa atividade como parcela da qualificação técnica com base no caráter incomum do equipamento ou na aventada viabilidade de demonstração de aptidão por intermédio da prova de realização anterior de serviços em outros tipos de postes. (...) ***Ante o exposto, adstrito aos lindes da inicial e sem embargo da ressalva indicada, deixo de adotar medida no sentido de suspensão do certame, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência dessa decisão à representante e à representada****.* (TCE-SP, processo 010528.989.22-1, Rel. Cons. Subst. Samy Wurhan, julgado em 28/04/2022). (grifamos). Neste sentido, não há dúvidas que as exigências impostas no Edital aqui em comento estão de acordo com o praticado pela jurisprudência, não havendo no que se falar em alterações das cláusulas do Edital. Eventual ilegalidade contida no item 6.7.2. do edital ("c"). A impugnante questiona a exigência contida na cláusula 6.7.2 do edital, notadamente em relação a comprovação de fornecimento e instalação de Poste de iluminação multiplicações com dispositivos integrados de câmera de vídeo monitoramento (poste inteligente). Sobre o assunto, importante registrar o expresso disposto na cláusula 6.7.2. do edital: "*6.7.2. A empresa deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/CAU/CRT (para este último na competência que lhe couber) no(s) qual(is) se indique(m) a instalação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo, o que corresponde a: (...)".* A referida cláusula contempla exigência em plena conformidade com o disposto na Lei 14.133/21, neste sentido, o art. 67: *"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...) § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo****, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados****."* (grifamos). Aliás, a referida exigência foi pauta do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, inclusive, sumulou a matéria, neste sentido, as Sumulas 23 e 24: *"SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional,* ***para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância****, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos."* (grifamos). *"SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,* ***devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado****."* (grifamos). Como amplamente demonstrado, a referida é legalmente legítima e se propõe a garantir a capacidade do vencedor a cumprir atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos. Importante registrar, neste sentido, o que expressa o art. 34 da Lei Federal de nª 14.133/21: *"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****."* (grifamos). Significa dizer que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Por fim, em relação ao referido item (*fornecimento e instalação de Poste de iluminação multiplicações com dispositivos integrados de câmera de vídeo monitoramento (poste inteligente)*), exige-se que o licitante comprove o fornecimento *de apenas 01 (um) item*, portanto não se observa qualquer exagero. Por todo o exposto, recebo a impugnação pois tempestiva, e no mérito deve ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalteradas as disposições do edital em relação aos pontos impugnados pela requerente.

Publique-se.

Amparo, 05 de julho de 2024.

Julio César
Agente de Contratação
Rodrigo Ap. de Sousa Moreira
Engenheiro Eletricista
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO LICITATÓRIO: 1317/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:**

Concorrência Eletrônica Nº 005/2024. – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo - SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. – **IMPUGNANTE**: Unicoba Energia S.A. – **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** Trata-se de impugnação interposta pela interessada UNICOBA ENERGIA S.A., nos autos do processo de licitação acima mencionado, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para a locação de ativos, visando a modernização, melhoria, expansão, eficiência energética, atendimento da demanda reprimida e cadastramento georreferenciado do sistema de iluminação dos logradouros públicos do município de Amparo/SP, contemplando serviços de instalação, garantia de funcionamento e operação do sistema pelo período de 60 (sessenta) meses, com posterior reversão dos bens locados à Administração Pública ao término do prazo contratual de locação, conforme edital, anexos e minuta de contrato. Quanto à impugnação, a requerente apresenta a seguinte inconformidade: **a)** suposta impraticabilidade da eficiência energética (expressão sinônima de "eficácia luminosa" também utilizada na Literatura nas abordagens do tema) das luminárias LEDs a serem utilizadas em vias públicas descrita nas especificações técnicas do referido edital. Em seu pedido, requer que sejam adotados referenciais de eficiência luminosa compatíveis com a norma regulamentadora e ao padrão do mercado de luminárias LED; No que se diz respeito aos pedidos de esclarecimentos, a requerente expõe o seguinte: **i)** Questiona prazo curto de entrega da amostra, ou seja, a requerente indica que o prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação de entrega, não é razoável para atendimento pelos interessados. Em seu pedido sobre este esclarecimento, requer retificação para modificação do prazo para entrega de amostra; **ii)** Questiona a exigência de teste de corrosão conforme a Norma NBR 17088, no sentido de que, segundo ela, existem inúmeras outras normas e métodos de ensaio de corrosão, entendendo que o método adotado pelo Município restringe participações. Em seu pedido sobre este ponto, requer aceite de ensaio de corrosão fundamentado em normas e/ou métodos equivalentes aos descritos no pelo edital; **iii)** Apresenta inconformidade quanto ao relatório de ensaio exigido em conformidade da Norma ANSI C136.41, aduzindo que a referida Norma limita a competitividade de fornecedores nacionais. Sobre este ponto, requer a possibilidade de aceite de ensaios com base na norma NBR 5123:2016. Requer ao final, a procedência de sua impugnação, bem como os respectivos esclarecimentos aos pontos indicados. Pois bem, de acordo com o disposto expressado na cláusula 15 do Edital e na forma do art. 164 da Lei 14.133/21, o prazo para qualquer pessoa para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. No caso em análise, a abertura está designada para ocorrer no dia 10/07/2024, portanto, a presente impugnação é tempestiva, assim, recebo, motivo e ao final decido a impugnação interposta, bem como esclarecimentos em relação aos pontos de inconformidade apresentados. Quanto à impugnação apresentada e, o tema não só passou pela apreciação do Engenheiro Elétrico do Município, como também os termos da presente decisão é ratifica em conjunto. O Estudo Técnico Preliminar — desenvolvido a partir do estado da arte sobre o tema e as normas aplicáveis — bem como as observações no Mercado da evolução da produção do artigo em foco fizeram a Engenharia deste Município estabelecer o patamar mínimo de eficiência energética em 180 lm/W em seu Termo de Referência. É justamente tal parâmetro que é alvo de indagação da requerente, ao expressar que esta Municipalidade hipoteticamente não se atentou às definições estabelecidas na Portaria **N° 62** do INMETRO, fazendo alusão à tabela N° 5 "*Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED*" do item 4.2.5 daquele documento. Portaria INMETRO N° 20/2017: O marco inicial regulatório das luminárias *LEDs* para iluminação pública no Brasil se deu pelas normas diretrizes do *Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial* – INMETRO, compiladas com a publicação de sua portaria N° 20 em fevereiro de 2017. Segundo ROSITO (2020), passados três anos desde a publicação do documento, isto é, em meados de 2020, o INMETRO apenas apresentou publicações complementares para aditamento de prazo, esclarecimentos técnicos da vigência legal do regulamento e suas implicações sem promover revisão substancial de ordem metodológica no período, tal como nos 24 meses antecedentes à validade da portaria. O que significa dizer que no Brasil se construiu um vácuo normativo de pelo menos 5 anos enquanto o desenvolvimento tecnológico dos chips *LEDs*, evolução da eficácia dos componentes, aprimoramentos na habilidade de produção internacional e modernização de equipamentos fabris conexos prosseguiam no mundo. A Portaria N° 20/2017 no seu Anexo IV intitulado "*Classe de Eficiência Energética*" no item 2 "*Luminária para Iluminação Pública – Tecnologia LED*" apresenta a tabela que norteia as classes dos produtos em função do nível de Eficiência Energética (lm/W), que aqui é reproduzida (tabela 01). Nela é possível notar que para a classe A, o nível de Eficiência Energética estabelecido é de EE ≥ 100, sendo o valor mínimo aceitável medido prefixado em 98 lm/W. Observa-se, então, que a restrição se impõe apenas para o extremo inferior da faixa de níveis de Eficiência Energética e, de acordo com ROSITO (2021), mesmo diante de solicitações e sugestões de revisões técnicas pelos industriários com a finalidade de aprimorar a normalização da eficácia mínima do texto, que na época já se observava na prática um patamar de pelo menos 40% superior aos valores regulamentados, nenhuma atualização foi anunciada pela autarquia. TABELA 01 – Luminária para Iluminação Pública – Tecnologia *LED*: Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia *LED:*

Classes	*Nível de Eficiência Energética (lm/W)*	*Valor mínimo aceitável medido (lm/W)*
A	EE ≥ 100	98

B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

Fonte: Adaptado Anexo IV de INMETRO (2017)

Portaria INMETRO N° 62/2022: Em 17 de fevereiro de 2022, o INMETRO publicou a Portaria N° 62 que revogou e substituiu a Portaria de N° 20. Havia a expectativa de que a nova portaria incorporasse as demandas dos industriários fabricantes nacionais e dos importadores, acompanhando a modernização global das luminárias *LEDs* para a Iluminação Pública Viária, além de renovar os níveis mínimos de Eficiência Energética dos produtos, que desde 2017 (5 anos) não correspondiam aos níveis praticados no mercado. Infelizmente a nova versão não contornou os impasses delongados nem evoluiu nos aspectos técnicos e a tabela de Eficiência Energética para as Luminárias com Tecnologia *LED*, agora numerada como 5 no novo texto, manteve-se a mesma da versão anterior, (aqui reproduzida como tabela 02), deixando aberto, até os dias de hoje, o vácuo temporal de desatualização regulamentária. TABELA 02 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia *LED:*

Classes	*Nível de Eficiência Energética (lm/W)*	*Valor mínimo aceitável medido (lm/W)*
A	EE ≥ 100	98
B	90 ≤ EE < 100	88
C	80 ≤ EE < 90	78
D	70 ≤ EE < 80	68

Fonte: Adaptado do item 4.2.5 INMETRO (2022)

Evolução da Eficiência Energética dos LEDs utilizados em Luminárias de Iluminação Pública: A evolução das luminárias *LEDs* utilizadas em vias urbanas esboçou comportamento exponencial desde os anos 2.000 (*U.S. DEPARTMENT OF ENERGY*, 2012), Figura 01, sendo os da família "*HP-LEDs*" (*High Power LEDs*), que trabalham com níveis de potência mais elevados e com correntes nominais típicas de 300 mA até 1,5 A, os que mais se destacaram na aplicação de Iluminação Pública, por possuírem maior fluxo luminoso e eficácia luminosa quando comparados com os *LEDs* da família "*HB-LEDs*" (*High Brightness LEDs*), (RODRIGUES et al, 2011). Somada a características ímpares de maior vida útil e resistência mecânica, a nova geração de produtos ultrapassou o patamar de eficácia luminosa de 200 lm/W em 2020 segundo relatório do Departamento de Energia Norte-americano, podendo chegar em breve ao patamar de 300 lm/W (ALMEIDA, 2012). Como se verificou, embora com competência legal para fazê-lo, a autarquia brasileira federal *Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial* – INMETRO, nas suas duas abordagens a respeito da regulação dos parâmetros técnicos de luminárias LEDs utilizadas na iluminação de vias públicas, quais sejam, Portaria N° 20/2017 e Portaria N° 62/2022, não obteve sucesso no alinhamento da evolução e fabricação de luminárias apresentadas no mercado nacional e internacional, o que gerou inconveniências nos manuais técnicos dos produtos. Os parâmetros mínimos de eficiência energética estabelecidos pelo documento regulatório vigente estão em níveis muito aquéns em comparação com as novas tecnologias que são facilmente atendidos nesse extremo inferior por qualquer marca do mercado tanto por aquelas que promoveram renovação nos seus portfólios, acompanhando o desenvolvimento da tecnologia, quanto por aquelas empresas que não progrediram. Por compreender esse fenômeno peculiar normativo do país, por conhecer as inovações existentes no mercado e o compromisso de aquisição de produtos atualizados tecnologicamente no momento da licitação, é que esta Prefeitura decidiu prefixar em 180 lm/W a taxa de eficiência energética mínima estando ela dentro do nível de classificação A da referida tabela sendo este valor apenas referência de qualidade para uso em nosso parque de iluminação pública, diferentemente daquele mencionado pelo requerente que faz alusão ao valor mínimo de referência de eficiência energética que deve ter qualquer marca fabricada para pleitear a mesma classificação indicativa. Ao final, o engenheiro responsável conclui: "*Desta forma, não se verifica nenhum equívoco no apontamento recebido nem na especificação do produto apresentada no edital licitatório, não sendo, portanto, necessária nenhuma adequação para o prosseguimento do certame, no qual mantém possibilidades de economia com produtos de alta eficiência.*" Pelo que restou tecnicamente demonstrado, com pureza de detalhes, as exigências contidas no edital no que se diz respeito à eficiência energética, não são desarrazoadas ou indevidas, mas pertinentes e necessárias a garantir os parâmetros mínimos de qualidade. Neste sentido, o art. 34 da Lei Federal de nª 14.133/21, assim expressa: *"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****."* (grifamos). Significa dizer que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Já em relação aos pedidos de esclarecimento, manifesto no seguinte sentido: Prazo para apresentação de amostra ("i"): Embora as alegações da impugnante, de fato o prazo para a apresentação de amostras e alguns documentos e catálogos relacionados no edital é 5 dias, contudo, o edital tem previsão expressa de que este prazo poderá ser prorrogado, neste sentido, a cláusula 6.10.1; *"6.10.1. A licitante melhor classificada deverá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,* ***(prorrogáveis por igual período, a pedido da empresa interessada justificadamente e aprovado pela administração) a contar da data de encerramento da sessão do certame: (****...)"* (grifamos). Assim, não se verifica a necessidade de alteração da disposição editalícia, uma vez que, se justificado, o referido prazo poderá ser prorrogado. Teste corrosão - Norma NBR 17088 ("ii"): Embora as alegações da impugnante no sentido de que há, em tese, várias outras normas que tratam sobre métodos e ensaios de corrosão, não se preocupou em demonstrar nenhuma que fosse compatível para viabilizar uma análise técnica pelo Engenheiro responsável. Vale lembrar que NBR (Norma Brasileira), é um conjunto de normas e diretrizes de caráter técnico que

tem como função padronizar processos para a elaboração de produtos e serviços no Brasil. Essas normas são elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e não pelo INMETRO. Assim, não deverá ser realizada quaisquer alterações quanto à normatização exigida. Exigência constante da Norma ANSI C136.41 ("iii"). Sobre este aspecto, embora a sugestão, pela interessada, de utilizar a NBR 5123:2016 em alternativa à norma ANSI C136.41, entendemos pela sua inviabilidade devido ao fato de que são normas que regulam conceitos distintos. Em uma análise rápida quanto à definição e aplicação da NBR5123, nota-se que a norma estabelece os requisitos de construção e desempenho e os procedimentos de ensaios aplicáveis ao relé foto controlador intercambiável, tomada embutida, tomada externa, capa isolada e capa ligada, para uso ao tempo, e destinados ao comando de iluminação em circuitos de baixa tensão de corrente alternada de 60 Hz (60 Hz e/ou 50 Hz) (https://abilux.com.br/noticia/abnt-nbr-5123-2016/). Já a norma ANSI C136.41, foi desenvolvido para definir dispositivos e receptáculos para aumentar a eficiência das luminárias, criado para ser retrocompatível com os sistemas de iluminação existentes, este padrão mantém a conexão de tensão da linha de 3 polos e adiciona contatos para saída de sinal. Esta interface permite o controle de escurecimento digital ou analógico por um fotodiodo ou sensor de movimento (https://www.te.com/pt/products/connectors/lighting-connectors/intersection/hybrid-solutions-for-led-lighting-systems.html). Dessa forma, por se tratar de normas destinadas a aplicações distintas, não poderá ser aceita atendimento à NBR 5123:2016, como alternativa à norma ANSI C136.41. Reitero aqui o expresso disposto no art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação***." (grifamos). Pelo exposto, recebo a impugnação pois tempestiva, e no mérito deve ser julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** para manter inalteradas as disposições do edital no que se refere à eficiência energética. Já em relação aos pedidos de esclarecimento, reputo como elucidados, na forma da fundamentação acima, não havendo a necessidade de alterações no edital sob os aspectos suscitados.

Publique-se.

Amparo, 05 de julho de 2024.

Julio César

Agente de Contratação

Rodrigo Ap. de Sousa Moreira

Engenheiro Eletricista

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01143/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 048/2024. – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medalhas para premiação de atletas participantes de atividades esportivas e campeonatos realizados, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Informo-lhe que no dia 20 de junho de 2024, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma online Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNet. Após a realização da etapa de lances de menor preço por item, foram analisados os documentos de habilitação da empresa T. D. Comércio e Distribuidora LTDA, classificada em primeiro lugar, já as amostras foram avaliadas e aprovadas pelo servidor designado pela Secretaria requerente, Yuji Eduardo Umebara, conforme Memorando nº 03252/2024, constante nos autos. Ratifico ainda que a referida empresa regularizou tempestivamente seu documento relativo ao item 6.5, alínea "g" do edital, escoimado pelo Art. 43 § 1º, e Art. 47 da Lei Federal nº 123/06. Ademais, reitero que a empresa T. D. Comércio e Distribuidora LTDA foi considerada vencedora do certame em todos os itens em licitação, após declarada habilitada diante de todos as exigências do edital. Em que pese não ter havido objeções quanto a habilitação da referida empresa e não haver manifestação de intenção de recurso, este pregoeiro albergado no **Art. 3º, Inciso II do Decreto Municipal nº 6.479 de 29 de março de 2022,** encaminha o presente processo licitatório a autoridade competente para a **adjudicação e homologação** dos itens em licitação a favor da empresa **T. D. Comércio e Distribuidora LTDA**, CNPJ nº **36.188.164/0001-31**, vencedora do **Item 01 - MEDALHA DE OURO** 60 mm fundida em zamak – personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura, esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência) - com o menor preço unitário no valor de R$ 13,40, com a marca **Rema**; vencedora do **Item 02 - MEDALHA DE PRATA** 60 mm fundida em zamak - personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura, esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência) - com o menor preço unitário no valor de R$ 13,40, com a marca **Rema**; e vencedora do Item 03 - **MEDALHA DE BRONZE** 60 mm fundida em zamak – personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura, esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência) - com o menor preço unitário no valor de R$ 13,40, com a marca **Rema.**

Saliento que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 05 de julho de 2024.

Julio César

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA: 01143/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** Pregão

Eletrônico nº 048/2024. – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de medalhas para premiação de atletas participantes de atividades esportivas e campeonatos realizados, apoiados ou organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO:** Em razão do constante nos autos e com base na **Lei Federal 14.133/2021**, **Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Municipal nº 6.479**, de 29 de março de 2022 e **Decreto Municipal nº 6.847**, de 20 de dezembro de 2023 e em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os itens da licitação a favor da empresa **T. D. Comércio e Distribuidora LTDA**, CNPJ nº **36.188.164/0001-31**, vencedora do **Item 01 - MEDALHA DE OURO** 60 mm fundida em zamak – personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura, esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência) - com o menor preço unitário no valor de R$ 13,40, com a marca **Rema**; vencedora do **Item 02 - MEDALHA DE PRATA** 60 mm fundida em zamak - personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura, esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência) - com o menor preço unitário no valor de R$ 13,40, com a marca **Rema**; e vencedora do Item 03 - **MEDALHA DE BRONZE** 60 mm fundida em zamak – personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura, esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência) - com o menor preço unitário no valor de R$ 13,40, com a marca **Rema**, perfazendo o valor total de R$ 48.240,00 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a confecção da respectiva ata de registro de preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 05 de julho de 2024.

André Geraldo Zuchi

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, o Sr. André Geraldo Zuchi, Secretário Municipal de Esporte e Juventude, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE ATLETAS PARTICIPANTES DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E CAMPEONATOS REALIZADOS, APOIADOS OU ORGANIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, conforme Edital e Anexos, a serem utilizados por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa: **T. D. Comércio e Distribuidora LTDA**, CNPJ nº **36.188.164/0001-31**, classificada em primeiro lugar para fornecimento do (s) item(ns) abaixo(s) discriminados, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 048/2024.

T. D. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1200	UN.	**MEDALHA DE OURO** 60 mm fundida em zamak – personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura, esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência).	Rema	R$ 13,40	R$ 16.080,00
02	1200	UN.	**MEDALHA DE PRATA** 60 mm fundida em zamak - personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura,	Rema	R$ 13,40	R$ 16.080,00

			esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência).			
03	1200	UN.	**MEDALHA DE BRONZE** 60 mm fundida em zamak – personalizada (medida de 60mm de diâmetro com borda de 3 a 4mm de espessura, esmaltada em 2 cores (vermelha e azul) com bandeira em alto relevo, com fita personalizada em material de alta qualidade em sublimação personalizada de 20mm – imagem anexa no Termo de Referência).	Rema	R$ 13,40	R$ 16.080,00
VALOR TOTAL R$ 48.240,00						

Prazo de entrega: As entregas serão realizadas parcialmente, e deverão obedecer ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Compra.

Local de entrega: As entregas devem ser feitas no Centro Esportivo do Trabalhador, localizado na Rua Rodrigo de Arruda Botelho, s/nº - Bairro Jardim Camanducaia, Amparo, SP - CEP 13905-140.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, após atesto da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Vigência da ata de registro de preços: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período se acordado entre as partes, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 13 - Das Infrações Administrativas e Sanções** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

André Geraldo Zuchi
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HABILITADOS E INABILITADOS – PRELIMINAR, REFERENTE AO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 01/04/2024 A 28/06/2024

1. **HABILITADOS:**

NOME	CPF
Ágeles Possani da Silva Magalhães	419******-52
Anaí Mara Michelini Siqueira de Oliveira	351******-96
Elaine Aparecida Bianchi	218******-09
Gabriela de Cássia Fávero Bernardes	397******-40
Gilcy Russo Onorato	088******-78
Kleica Maria Bezerra de Oliveira	287******-80
Magnólia Silva Oliveira	219******-98
Wilma Aparecida Luni Coelho	096******-54

2. **INABILITADOS:**

NOME	CPF	DATA DA INSCRIÇÃO	MOTIVO: AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ITEM 5.1 DO EDITAL:
Ana Melyssa Martins maia	407******-98	14/06/2024	f
Ana Paula Marques Paschoalon dos Santos	455******-17	27/06/2024	f; k
Diogo Pires de Lima	337******-99	26/06/2024	f
Elsa Benedita Henrique	251******-29	29/04/2024	f

Fernanda Aparecida Silva Oliveira	218******-06	28/06/2024	d; l
Jucelene Batista de Oliveira Alves	422******-00	14/06/2024	g
Kácia Cristina Castilho Mendes	286******-93	28/06/2024	f
Silmara Maria da Paixão de Souza	117******-16	28/06/2024	e; f; k
Tânia Cristina Pereira Batoni	137******-94	02/04/2024	a; b; c; d; e; f; g; h; i; j; k.

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

- Os participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado da análise de habilitação preliminar, conforme condições e prazos constantes no Edital (itens 3 e 7).
- O participante considerado inabilitado poderá reapresentar nova inscrição, contendo os documentos faltantes, em qualquer um dos próximos períodos de inscrições abertos, nos termos do item 5.2 e conforme cronograma constante no item 3.1 do Edital.

Amparo, 05 de julho de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	
Victória Cardoso de Oliveira	
Renata Reale	
Alessandra Maria Aquino Canivezi	
Nádia Cristina Sitta Voltan	
Simone Cassiani	

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

Aos vinte e seis dias de junho do ano de dois mil e vinte e quatro no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.847, de 20 de dezembro 2023 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECREAÇÃO COM MONITORES ESPECIALIZADOS E PERSONAGENS ANIMADOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER TIPO BRINQUEDOS INFLÁVEIS E NÃO INFLÁVEIS, BEM COMO PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOs,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **DIVERT MUNDO LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS LTDA - 28.825.024/0001-80** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 046/2024.

ITEM	NOME	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação de castelo pula pulaCastelo Inflável - com escorregador, medida mínima de4,90 M x 2,80 M, incluso montagem e desmontagem emonitor capacitado durante todo período de utilização .	UN	20,00	R$ 540,00	R$ 10.800,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECREAÇÃO.CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DERECREAÇÃO/ANIMAÇÃO . O monitor deverá estar uniformizado, ter iniciativa, interesse, paciência, flexibilidade e praticidade de adequadas intervenções, a fim de atender à diversidade de crianças. É terminantemente proibido ao monitor fumar próximo àscrianças. O monitor deverá desenvolver diversasatividades, tais como: animar a matinê carnavalesca, gincanas, brincadeiras cantadas, caça ao tesouro, dramatizações, jogos de quadra, estafetas, ginástica recreativa, concurso de dança, oficinas culturais e pedagógicas e muitos outros jogos e atividades lúdicasque despertem o interesse da criança tornando o evento alegre e divertido. Caso utilize materiais, já deverão estar inclusos. .	UN	80,00	R$ 250,00	R$ 20.000,00
3	MÁQUINA PIPOQUEIRA ELÉTRICA Pipoqueira Elétrica comvoltagem 110 ou 220 volts,acompanhando milho de boaqualidade, óleo e manteiga vegetal e salà vontade com 1 operadordurante todo o período deutilização. .	UN	50,00	R$ 550,00	R$ 27.500,00
4	MÁQUINA DE ALGODÃO Máquina de Algodão Doce devoltagem 110 ou 220 volts,acompanhando açúcar e palitos àvontade com 1 operador durantetodo o período de utilização. .	UN	50,00	R$ 600,00	R$ 30.000,00
5	CAMA ELÁSTICA Cama elástica medindo nomínimo 3,50 mts e 5,00 metros nomáximo, rede de pulo comproteção UV e sem emenda,acompanha escada e comacompanhamento de 01 (um)monitor capacitado durante todo operíodo de utilização. .	UN	60,00	R$ 380,00	R$ 22.800,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	TOBOGÃ INFLÁVEL Tobogã inflável medindo 6 a 8metros de comprimento comlargura de 3,50 a 4,00 metros ealtura de 5 a 6 metros, em lona, 1motor, voltagem 110 ou 220 voltscom acompanhamento de 01(um) monitor capacitado durantetodo o período de utilização. .	UN	40,00	R$ 950,00	R$ 38.000,00
7	TOUROS MECÂNICOSTOUROS MECÂNICOSmonofásico com inversor develocidade com 3 níveis develocidades, com colchão inflávelcom proteção lateral medindo nomínimo 4 metros de comprimentopor no mínimo 4 metros delargura, voltagem 220 volts comacompanhamento de 01 (um)monitor durante todo o períodode utilização. .	UN	30,00	R$ 2.350,00	R$ 70.500,00
8	GIRO RADICALGiro Radical inflávelcom proteção lateral e bastõesalmofadados, medindo de 4 a 6metros de comprimento por 4 a 5metros de largura, em lona, 1motor, voltagem 110 ou 220 voltscom acompanhamento de 01(um) monitor capacitado durantetodo o período de utilização. .	UN	30,00	R$ 1.650,00	R$ 49.500,00
9	GUERRA DE COTONETESGuerra de Cotonetes inflávelcom proteção lateral e bastõesalmofadados, medindo de 4 a 6metros de comprimento por 4 a 5metros de largura, em lona, 1motor, voltagem 110 ou 220 voltscom acompanhamento de 01(um) monitor capacitado durantetodo o período de utilização. .	UN	30,00	R$ 950,00	R$ 28.500,00
10	PISCINA DE BOLINHASPiscina de Bolinhas inflável,com medidas entre 1 a 3 metrosde diâmetro por no mínimo 2metros a 3 metros de altura, emlona, contendo entre 1500 a 3000bolinhas, com proteção e redeslaterais, 1 motor com voltagem110 ou 220 volts comacompanhamento de 1 monitorcapacitado durante todo operíodo de utilização. .	UN	20,00	R$ 500,00	R$ 10.000,00
11	FUTEBOL DE SABÃOQuadra de Futebol de Sabãoinflável, medindo no mínimo 11metros e máximo de 12 metros decomprimento com no máximo 6metros de largura, com colchãomedindo 0,70 a 1,00 m de alturae paredes laterais de 1,5 a 2metros e redes de proteção, emlona, 1 motor, voltagem 110 ou220 volts, usando sabão neutro emangueira de no mínimo 15metros, com acompanhamento de2 monitores capacitados durantetodo o período de utilização. .	UN	30,00	R$ 990,00	R$ 29.700,00
12	KID PLAYKid Play inflável com obstáculos,medindo no mínimo 5 metros emáximo de 7 mts de comprimentocom 3,5 metros de largura por 4metros de altura, em lona, 1motor, voltagem 110 ou 220 voltscom acompanhamento de 1monitor capacitado durante todo operíodo de utilização. .	UN	30,00	R$ 1.390,00	R$ 41.700,00
13	CAMARIM DE MAQUIAGEMCAMARIM DE MAQUIAGEM ARTÍSTICA. 05 MAQUIADORES. Maquiagem artística facial, na mão ouno braço, como também em outras partes do corpo.Utilizar tinta atóxica apropriada e outros acessórios, como pincéis de vários diâmetros e glitter especial, para dar brilho. Os monitores devem ser especializados e dispor de um leque de opções de maquiagens como: desenhos animados, temas de filmes, personagens, bichinhos, símbolos de super-heróis, entre outros, tornando a imaginação e sonho das crianças realidade, além de fazer delas verdadeiras obras de arte. Quem faza maquiagem é um verdadeiro artista, um pintor, que precisa ter seu traço forte para fazer o contorno do desenho. É um serviço delicado, de verdadeira expressão artística. A técnica da maquiagem artística deve ser utilizada de forma divertida e eficiente, já que esse tipo de técnica brinca com o lúdico, desde a criançaaté o adulto e traz o encantamento e a vontade de viver outros personagens. Tudo acontecendo com muita alegria e palhaçada para alegrar a criançada. Todo material incluso .Período mínimo de 06 horas,. .	UN	20,00	R$ 1.390,00	R$ 27.800,00
14	PERSONAGENS ANIMADOSPersonagens Lúdicos com fantasias originais para animação e interação com o público nos eventos, podendo ser heróis ou princesas que deverão ter roupas tipo cosplay (sendo que a	UN	80,00	R$ 1.370,00	R$ 109.600,00

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	empresa deverá ter obrigatoriamente os seguintes personagens ? Hulk, Homem de Ferro, Thor, Homem Aranha, SuperMan, batman, Robin, Mulher Maravilha, Capitã Marvel, Branca de neve, Cinderela, Bela e a Fera .				
15	CORRIDA DE OBSTACULOSCorrida com obstáculos inflável,medindo no mínimo 5 metros emáximo de 7 mts de comprimentocom medidas 3,5 a 5,0 metros de largura por 4metros de altura, em lona, 1motor, voltagem 110 ou 220 voltscom acompanhamento de 1monitor capacitado durante todo operíodo de utilização. .	UN	25,00	R$ 1.540,00	R$ 38.500,00
16	ESCALADA INFLAVELEscalada inflávelcom proteção lateral, medindo de 4 a 6metros de comprimento por 4 a 5metros de largura, com no máximo 5 metros de altura, em lona, 1motor, voltagem 110 ou 220 voltscom acompanhamento de 01(um) monitor capacitado durantetodo o período de utilização. .	UN	25,00	R$ 1.590,00	R$ 39.750,00
17	TOBOGA MEDIOTobogã inflável medindo 5 a 7metros de comprimento comlargura de 3,50 a 4,00 metros ealtura de 3,50 a 6 metros, em lona, co no mínimo 2000 bolinhas e 1motor, voltagem 110 ou 220 voltscom acompanhamento de 01(um) monitor capacitado durantetodo o período de utilização. .	UN	20,00	R$ 990,00	R$ 19.800,00

Prazo de entrega: Os serviços serão parciais pelo período de 12 (doze) meses, mediante recebimento dos Pedidos de Compra emitidos pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: Em diversos locais do Município de Amparo/SP que serão realizados os eventos (Praça Pádua Salles, Distrito de Três Pontes, Distrito de Arcadas, entre outros), conforme informações da Secretaria solicitante, a ser encaminhada previamente a empresa vencedora do certame.

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/2023.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 6, inciso LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2023.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item 13 – Das Infrações Administrativas e Sanções - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

André Geraldo Zuchi
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 73, DE 05 DE JUNHO DE 2.024

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, Clayton Domingos dos Santos do cargo em comissão de Assessor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

GIOVANNA FOGANHOLO
Chefe de Gabinete

.....

CEMMIL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

AMPARO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiochi,111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **EM CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO/ PAT – Av. Bernardino de Campos, nº 705, Centro – Amparo – SP** Nos dias **10, 11 ou 12 de Julho 2024**, no horário das **08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1°**-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais), **2°**-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), **3°**-RG, **4°**-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; **5°**-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, **6°**-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), **7°**-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8°**-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, **9°**-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, **10°**-Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, **11° -**1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, **12°**- Histórico escolar; **13°-**Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); **14°-** Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; **15° -** Qualificação Cadastral impressa do site: http://consultacadastral.inss.gov.br (exceto 1º emprego); **16 –** Certificados NR10 e NR35 para eletricistas; **17 –** Curso superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho competente (Engenheiro Civil). Na forma do que prevê o Edital nº. 01/2024, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. **PARA O CARGO DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – AMPARO**

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
69º	25400413	Maria Dalva Nogueira Gonçalves	13.061.734-9
70º	25400248	Solange Ap. dos Santos de Oliveira	18.126.452-3
71º	25400731	Maria Ap. Alves Pereira	18.398.366-X
72º	25400790	Claudia Cristina Nogueira Fontana	25.341.474-X
73º	25400849	Angela Maria Ferreira Dionysio	26.769.861-6
74º	25400603	Andrea Fabiana de Campos Leme	29.121.022-3
75º	25400581	Camila Aparecida do Nascimento	46.136.795-6
76º	25400022	Luana de Alencar Altheman Tonholi	41.790.322
77º	25400829	Isabela Vicente Siqueira	49.870.795-7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo - Mococa - Vargem Grande do Sul
Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim - São João da Boa Vista – Amparo – Pirassununga
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

78º	25400538	Midiã Eufrozino Pires de Araújo	52.488.284-8
79º	25400712	Livia Caroline Pereira Fagundes	53.002.257-6

Mogi Guaçu, 05 de Julho de 2024.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 492/2024

Altera o caput e o § 1º do art. 1º da Resolução nº 477/2023.

(Autoria: Mesa Diretiva)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2024, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 1º da Resolução nº 477/2023, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O subsídio mensal do Vereador para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025 fica fixado em R$ 5.920,45 (cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º O Vereador no exercício do cargo de Presidente perceberá, mensalmente, a título de subsídio, R$ 8.317,30 (oito mil, trezentos e dezessete reais e trinta centavos).

.....
....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 05 de julho de 2024.

EDILSON JOSÉ CAMILLO

Presidente da Câmara Municipal de Amparo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 05 de julho de 2024.

ERICA CRISTIANE ALEXANDRE

Técnica Administrativa

.....